



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2017

LEI N° 1.962

AUTÓGRAFO N° - 082

PROJETO DE LEI N° - 091

DATA 13 / 09 / 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 091/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO”.

## APROVA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano, obedecendo ao limite mínimo de **125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados)**.

**Art. 2º** - A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município, não sendo permitidos novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

**Art. 3º** - A presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 13 de Setembro de 2017.

  
David Klipper  
Presidente

  
José Joaquim Stein  
Vice-Presidente

  
Cezar Tadeu Ronchi Junior  
Secretário

Projeto de Lei nº. 091/2017 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250